



LEI Nº 418, 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos.

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000,
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

Parágrafo único: O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das



quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais, e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023, e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.





Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continuo"



Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 08 de junho de 2022.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2023



ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
	(a)	(b)	(a/PIB * 100)	(a/RCL * 100)	(b)	(b)	(b/PIB * 100)	(b/RCL * 100)	(c)	(c)	(c/PIB * 100)	(c/RCL * 100)
Receita Total	41.000.000,00	38.305.061,85	80,307	125,633	43.050.000,00	40.218.214,94	63,322	131,915	45.202.500,00	42.229.125,68	68,488	138,511
Receitas Primárias (I)	41.000.000,00	38.303.061,85	80,307	125,633	43.050.000,00	40.218.214,94	63,322	131,915	45.202.500,00	42.229.125,68	68,488	138,511
Receitas Primárias Correntes	36.000.000,00	34.203.061,85	52,952	110,312	37.800.000,00	35.913.214,94	53,800	115,828	39.690.000,00	37.708.876,58	58,380	121,618
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	500.000,00	400.000,00	0,735	1,532	525.000,00	420.000,00	0,772	1,609	551.250,00	441.000,00	0,811	1,889
Contribuições	20.000,00	20.000,00	0,029	0,061	21.000,00	21.000,00	0,031	0,064	22.000,00	22.000,00	0,032	0,068
Transferências Correntes	35.480.000,00	33.783.061,85	52,187	108,719	37.254.000,00	35.472.214,94	54,797	114,155	39.116.700,00	37.245.825,68	57,536	119,862
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Correntes	5.000.000,00	4.100.000,00	7,355	15,321	5.250.000,00	4.305.000,00	7,722	16,087	5.512.500,00	4.520.250,00	8,108	16,892
Despesas Primárias de Capital	41.000.000,00	37.829.685,33	60,307	125,633	43.050.000,00	39.721.169,59	63,322	131,915	45.202.500,00	41.707.228,07	66,488	138,511
Despesa Total	41.000.000,00	37.829.685,33	60,307	125,633	43.050.000,00	39.721.169,59	63,322	131,915	45.202.500,00	41.707.228,07	66,488	138,511
Despesas Primárias (II)	36.000.000,00	33.729.685,33	52,952	110,312	37.800.000,00	35.418.169,59	53,800	115,828	39.690.000,00	37.186.978,07	58,380	121,618
Despesas Primárias Correntes	12.000.000,00	12.000.000,00	17,651	36,771	12.600.000,00	12.600.000,00	18,530	38,609	13.230.000,00	13.230.000,00	26,460	49,540
Pessoal e Encargos Sociais	24.000.000,00	21.729.885,33	35,801	73,541	25.200.000,00	22.818.169,59	37,087	77,218	26.460.000,00	23.956.878,07	38,920	81,079
Outras Despesas Correntes	5.000.000,00	4.100.000,00	7,355	15,321	5.250.000,00	4.305.000,00	7,722	16,087	5.512.500,00	4.520.250,00	8,108	16,892
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) - (I - II)	0,00	473.376,52	0,000	0,000	0,00	497.045,35	0,000	-0,000	0,00	521.897,51	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	473.376,52	0,000	0,000	0,00	497.045,35	0,000	0,000	0,00	521.897,51	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	4.052.540,63	4.255.167,66	5,961	12,418	4.255.167,66	4.467.926,04	6,259	13,039	4.467.926,04	4.691.322,34	6,972	13,631
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias sobrinadas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: P.F.P.C.T.B(V8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:43:54


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021		Metas Realizadas em 2021		% PIB (b/PIB)	% RCL (a/RCL)	% PIB (b/PIB)	% RCL (a/RCL)	Variação	
	(a)	(b)	(c)	(d)					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) - (00)
Receita Total	27.289.797,24	34.742.006,21	83,561	51,102	105,457	7.472.218,94	27,40			
Receitas Não-Financeiras (I)	26.681.165,44	34.742.006,21	81,737	51,102	106,417	8.060.840,77	30,21			
Despesa Total	27.289.797,24	34.312.639,71	83,561	50,470	105,342	7.042.852,43	26,03			
Despesas Não-Financeiras (II)	26.806.362,34	33.007.396,54	85,830	48,664	101,234	6.081.014,24	22,56			
Resultado Primário (III) = (I - II)	-275.216,87	1.734.609,64	-0,843	2,507	5,203	1.979.826,51	-719,37			
Resultado Nominal	-275.216,87	1.734.609,64	-0,843	2,507	5,223	1.979.826,51	-719,37			
Dívida Pública Consolidada	8.711.355,26	3.859.562,91	29,758	5,677	11,207	-5.851.792,35	-68,35			
Dívida Consolidada Líquida	9.711.375,38	3.859.562,91	29,758	5,677	11,207	-5.851.792,44	-60,38			

Sistema: PUPCTB(v03.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e Hora de emissão: 08:14:24.

MP182/11

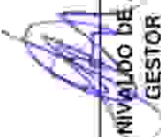

JOSÉIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, arts, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.999.787,47	27.359.787,94	1,00	36.340.851,87	33,28	41.000.000,00	12,82	43.050.000,00	5,00	45.202.500,00	5,00
Receitas Primárias (I)	26.416.985,52	26.681.165,47	1,00	35.895.851,87	34,50	40.545.000,00	12,94	42.572.250,00	5,00	44.700.862,50	5,00
Despesa Total	26.999.787,47	27.260.787,34	1,00	36.340.851,87	33,28	41.000.000,00	12,82	43.050.000,00	5,00	45.202.500,00	5,00
Despesas Primárias (II)	26.689.487,47	26.956.382,34	1,00	35.537.851,87	31,83	40.197.000,00	13,11	42.206.850,00	5,00	44.317.192,50	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-272.491,95	-275.216,87	-1,00	348.000,00	-226,45	348.000,00	0,00	385.400,00	5,00	383.670,00	5,00
Resultado Nominal	-272.491,95	-275.216,87	-1,00	348.000,00	-226,45	348.000,00	0,00	385.400,00	5,00	383.670,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	10.952.618,25	9.711.355,39	-11,33	3.659.562,51	-60,26	4.052.540,63	5,00	4.255.167,66	5,00	4.467.926,34	5,00
Dívida Consolidada Líquida	10.952.618,25	9.711.355,39	-11,33	3.859.562,51	-60,26	4.052.540,63	5,00	4.255.167,66	5,00	4.467.926,34	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.209.325,69	34.742.006,25	23,16	36.479.106,54	5,00	36.303.061,84	5,00	40.218.214,94	5,00	42.229.125,69	5,00
Receitas Primárias (I)	28.209.325,69	34.742.006,25	23,16	36.479.106,53	5,00	36.303.061,84	5,00	40.218.214,94	5,00	42.229.125,69	5,00
Despesa Total	27.470.677,63	34.312.639,76	24,91	36.028.271,74	5,00	37.829.685,30	5,00	39.721.169,54	5,00	41.707.238,07	5,00
Despesas Primárias (II)	26.725.635,48	33.037.395,56	23,62	34.699.268,44	5,00	36.423.729,74	5,00	38.244.316,20	5,00	40.157.162,01	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.483.690,11	1.704.609,69	14,89	1.789.840,10	5,00	1.879.332,10	5,00	1.973.298,74	5,00	2.071.963,67	5,00
Resultado Nominal	1.483.690,11	1.704.609,69	14,89	1.789.840,10	5,00	1.879.332,10	5,00	1.973.298,74	5,00	2.071.963,67	5,00
Dívida Pública Consolidada	9.711.355,39	3.859.562,51	-60,26	4.052.540,63	5,00	4.255.167,66	5,00	4.467.926,04	5,00	4.691.322,34	5,00
Dívida Consolidada Líquida	9.711.355,39	3.859.562,51	-60,26	4.052.540,63	5,00	4.255.167,66	5,00	4.467.926,04	5,00	4.691.322,34	5,00

Sistema: PUPCTB(v8.00.013). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:24:36



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.45, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2020		2019		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	1.894.844,98	100,00	652.750,57	100,00	1.349.547,38	100,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.894.844,98	100,00	652.750,57	100,00	1.349.547,38	100,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2020		2019		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: SUECTE\98-00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2024 e hora de emissão: 08:25:00


 JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2023

	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	3.170.088,14	1.397.033,12		2.892.679,52
Inversões Financeiras	3.170.088,14	1.397.033,12		2.892.679,52
Amortização da Dívida	1.304.944,95	652.750,97		1.343.547,38
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	3.225.243,19	704.442,45		943.132,14
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00		0,00
	0,00	0,00		0,00
VALOR (III)	(g) = ((a) - (b)) + (IIIa)	(h) = ((b) - (c)) + (IIIb)	(d) = ((c) - (d))	
	7.459.983,78	-4.288.972,64		2.850.079,52

Sistema: P-PCFB (v.03.0113), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 13/04/2024 e hora de emissão: 09:05:36


JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
 42-UMBUIZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RÉCITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		N	DA A REGIST	AR

Sistema: RUPCIS(v4.00.013) Unidade Responsável: Secretário de Finanças. Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:27:05.



 JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo B (LRF), art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a").

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (III)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I) + (II) + (III)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS. 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VIII + VIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XII) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XVI)	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	

Sistema: RPPCTB(V8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 08:26:31

NOTA:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem pertencer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por mês, da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa, entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e/ou despesa empenhada (no 5º bimestre).

JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página 1/1

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 1º, § 2º, inciso V)


R\$ 1,00

TÍTULO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL			0,00	0,00	0,00	
-------	--	--	------	------	------	--

Sistema: P/PCTBRS/00,013, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 05:27:27



JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR




ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023

AMF - Demonstrativo B (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para2023
Aumento Permanente de Receita	4.608.679,12
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	149.530,99
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.659.148,13
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.659.148,13
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV): Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.659.148,13

Sistema: FUPCT/rel.05.013, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:26:13



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
GESTOR

ESTADO DA PARAIBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE RISCOS FISCÁIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCÁIS E PROVIDÊNCIAS - 2023



ARF (LRF, artº. 5º 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas alocacionais	400.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCÁIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Antecipação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de dotações adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Sistema: PAFICTB (v.01.012), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2023 e hora de emissão: 08:29:37


JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
 GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO				
Ação	1075	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02020 ASSESSORIA JURÍDICA				
Ação	1078	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02030 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO				
Ação	1079	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Ação	1080	AQUIS.DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM.	AQUIS.DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02050 SECRETARIA DE FINANÇAS				
Ação	1081	AQUIS.DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	AQUIS.DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE FINANÇAS	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão 02060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
Ação	1083	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST.UND.BENS. E CRECHE	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONST.UND.BENS. E CRECHE	UNIDADE
Ação	1085	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação	1086	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação	1082	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO DO MUNICÍP	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO DO MUNICÍP	UNIDADE
Ação	1083	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP.P/SEC.DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação	1084	CONST.E REFORMA DE CISTERNAS NAS UNESCOLARES	CONST.E REFORMA DE CISTERNAS NAS UNESCOLARES	UNIDADE
Ação	1085	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	UNIDADE
Ação	1086	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1087	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIÁRIOS P/BIBLIOTECA MUNI	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIÁRIOS P/BIBLIOTECA MUNI	UNIDADE
Ação	1088	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE
				Sub-Total R\$

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Órgão	02070	SECRETARIA DE SAUDE			UNIDADE
Ação	1018	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE		UNIDADE
Ação	1021	CONSTRUIR MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO	CONSTRUIR MELHORAR UNIDADES SAUDE DO MUNICIPIO		UNIDADE
Ação	1088	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADÊMIA DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADÊMIA DE SAUDE		UNIDADE
Ação	1090	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEC.DE SAUDE		UNIDADE
Ação	1093	CONSTR.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	CONSTR.REFOR.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE		UNIDADE
					Sub-Total RS
Órgão	02080	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Ação	1091	CONSTR.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	CONSTR.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO		UNIDADE
Ação	1092	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS		UNIDADE
					Sub-Total RS
Órgão	02090	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Ação	1028	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		UNIDADE
Ação	1040	CONSTR.MELHORAR LINHAS URBANAS E RURAIS	CONSTR.RECUP.CASAS POPULARES PESSOAS CARENTES		UNIDADE
Ação	1043	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITARIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL		UNIDADE
Ação	1045	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS		UNIDADE
Ação	1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS		UNIDADE
Ação	1050	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS		UNIDADE
Ação	1071	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELORIOS	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELORIOS		UNIDADE
Ação	1075	IMPL. DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMPL. DE PARALELEPIEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES		UNIDADE
Ação	1084	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS		UNIDADE
Ação	1085	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO		UNIDADE
Ação	1096	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPA	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNIPA		UNIDADE
Ação	1097	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALERIAS		UNIDADE
Ação	1098	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA		UNIDADE
Ação	1099	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	CONSTRUÇÃO,PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS		UNIDADE
Ação	1100	CONSTR.AMPLE E REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO	CONSTR.AMPLE REFORMA DO ABATEDOURO PUBLICO		UNIDADE
Ação	1101	CONSTR.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	CONSTR.REFOR.E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO		UNIDADE
Ação	1102	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
AÇÃO 1103 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS			
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS			
Órgão	02100	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
Ação	1104	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER	UNIDADE
Ação	1105	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação	1106	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1107	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação	1108	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ação	1109	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE
Ação	1110	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRAS	UNIDADE
Ação	1111	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02120	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ação	1061	PERF.INST. POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIANOS	UNIDADE
Ação	1062	AQUIS.MÁQUINAS/IMPLEM. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE
Ação	1112	CONST.RECUP.E AMPLUAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES	UNIDADE
Ação	1113	CONST.PERF.INST.DE POCOS TUBULARES E POCOS ARTESIA	UNIDADE
Ação	1114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1115	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS	UNIDADE
Ação	1116	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão	02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO	
Ação	1117	CONSTR.REF.E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação	1118	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINÁSIO POLIESPOR	UNIDADE
Ação	1119	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS,EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$

ESTADO DA PARAIBA
 42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 20150 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Ação 1120 CONSTRUÇÃO E IMPLANTACÃO DA SALA DE CULTURA	CONSTRUÇÃO E IMPLANTACÃO DA SALA DE CULTURA	UNIDADE
Ação 1121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PUP/CTB (v.00.01-3), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 08:20:20


 JOSE NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR